



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 17 de julho de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----Ausente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----Ausente-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

GUSTAVO TEIXEIRA-----

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR----Procurador-----

1. **PROCESSO Nº 081/2019** – Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X ABC FC (RN) categoria profissional, realizado em 14 de março de 2019 - Copa do Nordeste - Denunciados: (SIGILOS); (SIGILOS). **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULO.**

Resultado: “Retirado de pauta para diligência”.

Funcionou na defesa do ABC FC, Dr. Paulo Rubens Sousa Máximo Filho.

2. **PROCESSO Nº 082/2019** – Jogo: Goiás EC (GO) X CA Paranaense (PR) categoria profissional, realizado em 13 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Goiás EC, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o Goiás EC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Relator, que multava em R\$ 1.000,00”. Goiás EC juntou defesa escrita.

3. **PROCESSO Nº 083/2019** – Jogo: Treze FC (PB) X AD Confiança (SE) categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Flavio Jose de Oliveira Carneiro, atleta da AD Confiança, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Flavio Jose de Oliveira Carneiro, atleta da AD Confiança, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do AD Confiança, Dr. Lucas Maleval.

4. **PROCESSO Nº 084/2019** – Jogo: Ipora EC (GO) X Palmas FR (TO) categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: Ipora EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD (por duas vezes); Waltair Freitas de Lima Junior, atleta do Ipora EC, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00, o Ipora EC, sendo R\$ 100,00 por infração ao Art. 191 inciso III e R\$ 500,00, por infração ao Art. 211, face a desclassificação do Art. 191 inciso III, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Waltair Freitas de Lima Junior, atleta do Ipora EC, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 250, ambos do CBJD”.

Ipora EC não apresentou defesa.

5. **PROCESSO Nº 085/2019** – Jogo: União EC (MT) X Operário FC (MS) categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série D - Denunciado: Jean Carlos de Souza França, preparador físico do Operário FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Jean Carlos de Souza França, preparador físico do Operário FC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

Operário FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. **PROCESSO Nº 086/2019** – Jogo: Boavista SC (RJ) X Gremio Novorizontino (SP) categoria profissional, realizado em 16 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: Everton Jose Modesto Silva, atleta do Bosvista SC, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; Boavista SC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Everton Jose Modesto Silva, atleta do Bosvista SC, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; multar em R\$ 500,00 o Boavista SC, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Boavista SC, Dr. Douglas Daumerie Junior, que juntou prova de DVD e, **requereu a lavratura de acórdão, que será lavrado pelo Relator.**

7. **PROCESSO Nº 087/2019** – Jogo: Coritiba FC (PR) X Figueirense FC (SC) categoria amadora, realizado em 20 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro de Aspirantes - Denunciados: Kady Iuri Borges Malinowski, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Bruno Matias dos Santos, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR: DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partida, Kady Iuri Borges Malinowski, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; suspender por 01 partida, Bruno Matias dos Santos, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD”.

Coritiba FC juntou defesa escrita.

Figueirense FC não apresentou defesa.

8. **PROCESSO Nº 088/2019** – Jogo: AA Caldense (MG) X Ituano FC (SP) categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: Milton Cezar de Moraes, massagista da AA Caldense, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Sergio Pereira Lemos, Assessor de Futebol profissional da AA Caldense, incurso no Arts. 258 § 2º inciso II e 258-B § 2º ambos do CBJD; Felipe Pezzo Fernandes, preparador físico da AA Caldense, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Milton Cezar de Moraes, massagista da AA Caldense, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; suspender por 02 partidas, Sergio Pereira Lemos, Assessor de Futebol profissional da AA Caldense, sendo 01 partida por infração ao Art. 258 § 2º inciso II e 01 partida, por infração ao 258-B § 2º, ambos do CBJD; suspender por 01 partida, Felipe Pezzo Fernandes, preparador físico da AA Caldense, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

AA Caldense juntou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. **PROCESSO Nº 089/2019** – Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X Fluminense FC (RJ) categoria profissional, realizado em 13 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série A - Denunciado: Allan Rodrigues de Souza, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Allan Rodrigues de Souza, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de DVD.

10. **PROCESSO Nº 090/2019** – Jogo: Paraná Clube (PR) X Oeste FC (SP) categoria profissional, realizado em 01 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciados: Federação de Futebol do Estado do Paraná, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Paraná Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Paraná, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que votava pela inépcia da denúncia; absolver o Paraná Clube, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que votava pela inépcia da denúncia”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Paraná Clube juntou defesa escrita.

11. **PROCESSO Nº 091/2019** – Jogo: SC do Recife (PE) X CR Brasil (AL) categoria profissional, realizado em 11 de junho de 2019- Campeonato Brasileiro Série B - Denunciado: Ronaldo Henrique Ferreira da Silva, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Ronaldo Henrique Ferreira da Silva, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dra. Bárbara Petrucci.

12. **PROCESSO Nº 092/2019** – Jogo: Paysandu SC (PA) X Luverdense EC (MT) categoria profissional, realizado em 15 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Helder Gomes Maciel, atleta do Luverdense EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Tony Ewerton Ramos da Silva, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. GUSTAVO TEIXEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o atleta Helder Gomes Maciel, do Luverdense EC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres que aplicava a pena de advertência; absolver o atleta Tony Ewerton Ramos da Silva, do Paysandu SC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Luverdense EC, Dr. Osvaldo Sestário Filho, que juntou prova de DVD.

Funcionou na defesa do Paysandu SC, Dr. Bárbara Petrucci.

13. **PROCESSO N° 093/2019** – Jogo: AO Itrabaiana (SE) X SD Juazeirense (BA) categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2019 - Campeonato Brasileiro Série D - Denunciados: AO Itabaiana, incurso no Art. 206 do CBJD; SD Juazeirense, incurso no Art. 206 do CBJD; Rafael Odilio Ramos, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. GUSTAVO TEIXEIRA**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 a AO Itabaiana, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$ 500,00 a SD Juazeirense, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 15 dias convertida em advertência, Rafael Odilio Ramos, arbitro, por infração ao Art. 261-A § 2º do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. AO Itabaiana não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

SD Juazeirense juntou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Arbitro, Dra. Ester Freitas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário.